

**LEI Nº 2.320
DE 16 DE JUNHO DE 2005**

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS IDOSOS, PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E GESTANTES NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 19 de maio de 2005 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 2.320

Art. 1º Os idosos, portadores de deficiência e gestantes, desde que comprovado o estado gestacional, terão atendimento preferencial e prioritário nas unidades administrativas municipais que atendam o público, mediante a agilização e facilitação para o atendimento e para a prestação do serviço, sendo vedado sujeitarem-se a filas comuns.

Parágrafo único. Nas unidades administrativas em que o atendimento for organizado por senhas, serão adotadas medidas necessárias para o cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 2º O atendimento preferencial e prioritário de que trata o caput do artigo 1º não se aplica na área da saúde, quando concorrer com casos de emergência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 16 de junho de 2005.

**JOÃO PAULO TAVARES PAPA
Prefeito Municipal**

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 16 de junho de 2005.

**MARIA APARECIDA SANTIAGO LEITE
Chefe do Departamento**